

PUBLICITAÇÃO DO PROCEDIMENTO

(cf. subalínea i) da alínea a) do n.º 1 do artigo 11º da Portaria n.º 233/2022, de 9 de setembro)

Procedimento concursal centralizado para recrutamento de trabalhadores em funções públicas para exercício de funções correspondentes às da carreira e categoria de técnico superior

Torna-se público que, por meu Despacho de 17 de outubro de 2023, nos termos do disposto no artigo 29.º e seguintes da Portaria n.º 233/2022, de 9 de setembro, e na sequência do Despacho n.º 10591-A/2023, de 13 de outubro, publicado no Diário da República n.º 200, 2.ª Série, de 16 de outubro (1.º suplemento), se encontra aberto o procedimento concursal centralizado para constituição de reserva de recrutamento para exercício de funções correspondentes às da carreira e categoria de técnico superior na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado ou a termo resolutivo, para o perfil profissional da área jurídica.

1. – O presente procedimento obedece às normas aplicáveis previstas na Constituição da República Portuguesa, aprovada pelo Decreto de 10 de abril de 1976, na sua redação atual, na Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP), aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na sua atual redação, na Portaria n.º 233/2022, de 9 de setembro (doravante Portaria) e supletivamente, no Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, na sua redação atual.

2. – Identificação do perfil profissional:

Nos termos da alínea a) do n.º 1 do Despacho n.º 10591-A/2023, de 13 de outubro, publicado no Diário da República n.º 200, 2.ª Série, de 16 de outubro (1.º suplemento), o presente procedimento concursal centralizado destina-se ao perfil profissional da área jurídica, ao qual corresponde o exercício de funções inerentes à carreira e categoria de técnico superior, grau de complexidade 3, nos termos do disposto nos artigos 86.º e 88.º da LTFP, e que integra o conjunto de atividades identificadas no respetivo perfil de competências aprovado, a saber:

Prestar apoio técnico em matéria de definição das políticas e dos objetivos da respetiva área governativa e contribuir para a conceção e a preparação e execução da respetiva política legislativa; Apoiar a definição do planeamento estratégico e operacional e a sua execução; Conceber e aplicar instrumentos de acompanhamento e avaliação da execução de programas e estratégias definidos e respetivo impacto; Representar a instituição, em grupos de trabalho ou redes, nacionais, europeias e internacionais; Prestar assessoria jurídica e técnica no âmbito das

áreas de atuação dos órgãos e serviços; Apoiar na elaboração de projetos e diplomas legais, regulamentos e outros atos normativos; Elaborar peças processuais e outra documentação técnico-jurídica; Assegurar o apoio técnico-jurídico no domínio disciplinar e contencioso; Contribuir para a aplicação uniforme das leis e regulamentos, nomeadamente através da proposta de divulgação de entendimentos jurídicos a adotar; Representar em juízo (assegurar a representação da entidade junto dos tribunais); Apoiar na elaboração de normativos destinados a transpor diretivas comunitárias e internacionais (convenções) para o quadro legislativo nacional; Elaborar estudos de natureza jurídica que fundamentem e preparem a decisão; Prestar apoio técnico-jurídico no âmbito de procedimentos para a celebração de contratos públicos e a aquisição de bens e serviços.

3. – Posição Remuneratória – 2.ª posição remuneratória da carreira/categoria de Técnico Superior, que corresponde ao nível remuneratório 16.º da tabela remuneratória única (TRU), atualmente no montante pecuniário de 1.333,35€ (mil trezentos e trinta e três euros e trinta e cinco cêntimos) ou 4.ª posição remuneratória da carreira/categoria de Técnico Superior no caso de candidato titular de grau académico de doutor, que corresponde ao nível remuneratório 24.º da TRU, atualmente no montante pecuniário de 1.754,41€ (mil setecentos e cinquenta e quatro euros e quarenta e um cêntimos).

4. – Requisitos de Admissão - Os candidatos devem reunir até à data limite de apresentação da candidatura os seguintes requisitos gerais e especiais:

4.1. – Requisitos Gerais – os previstos no artigo 17.º da LTFP, nomeadamente:

- a) 18 anos de idade completos;
- b) Não inibição do exercício de funções públicas ou não interdição para o exercício daquelas que se propõe desempenhar; e
- c) Robustez física e perfil psíquico indispensáveis ao exercício das funções.

4.2. – Requisitos Especiais - ser titular do grau académico de licenciatura em Direito.

5. – Âmbito do recrutamento - Podem ser opositores ao presente procedimento concursal candidatos sem ou com vínculo de emprego público previamente estabelecido.

6. – Substituição do nível habilitacional - No presente procedimento não existe a possibilidade de substituição do nível habilitacional por formação ou experiência profissional equivalentes.

7. – Tramitação do procedimento - O procedimento concursal centralizado é exclusivamente realizado em plataforma eletrónica, no portal do Emprego Público em <https://www.empregopublico.gov.pt>, incluindo as respetivas notificações, conforme estabelecido no n.º 1 do artigo 31.º da Portaria n.º 233/2022, de 9 de setembro.

8. – Formalização das candidaturas

8.1. – O prazo de candidatura é de 10 (dez) dias úteis contados a partir do dia seguinte ao da publicação do presente Aviso;

8.2. - Nos termos dos n.ºs 1 e 2 do artigo 13.º da Portaria, a apresentação da candidatura é efetuada exclusivamente em suporte eletrónico, através do preenchimento de formulário disponível para o efeito em <https://www.empregopublico.gov.pt>;

8.3. – Nos termos do n.º 1 do artigo 6.º e do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de fevereiro, para efeitos de admissão ao procedimento, os candidatos com um grau de incapacidade igual ou superior a 60% devem declarar, no formulário de candidatura, sob compromisso de honra, o respetivo grau de incapacidade, o tipo de deficiência e os meios de comunicação/expressão a utilizar no processo de seleção, sendo dispensada a apresentação imediata de documento comprovativo;

8.4. – A não confirmação da veracidade dos dados da candidatura determina a exclusão do candidato do procedimento concursal, para além da responsabilidade disciplinar e ou penal a que houver lugar, nos termos do n.º 3 do artigo 14.º da Portaria, designadamente por crime de falsas declarações.

9. – Comprovação dos requisitos de admissão

Nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 14.º da Portaria, a comprovação dos requisitos de admissão é efetuada no momento da constituição do vínculo de emprego público, perante o empregador público.

10. – Métodos de seleção

Os métodos de seleção a aplicar no presente procedimento para constituição de reservas são os seguintes:

- a) Prova de Conhecimentos (PC);
- b) Avaliação Psicológica (AP).

10.1. - A ata do júri, onde consta os parâmetros de avaliação, a sua ponderação, a grelha classificativa e o sistema de valoração final de cada método de seleção, é publicitados no portal do Emprego Público, em <https://www.empregopublico.gov.pt>;

10.2. – Nos termos do n.º 2 do artigo 32.º da Portaria, a aplicação dos métodos de seleção é faseada da seguinte forma:

10.2.1. – A aplicação dos métodos de seleção inicia-se pela Prova de Conhecimentos, para a qual são convocados todos os candidatos admitidos ao procedimento;

10.2.2. – Para a realização da Avaliação Psicológica são convocados conjuntos sucessivos de candidatos aprovados na Prova de Conhecimentos, por ordem decrescente de classificação, respeitando a prioridade legal da sua situação jurídico-funcional, aos quais acrescem os candidatos com deficiência aprovados na PC;

10.2.3. - É dispensada a aplicação do segundo método de seleção aos restantes candidatos, que se consideram excluídos;

10.2.4. - Após a aplicação dos métodos de seleção a cada conjunto de candidatos é elaborada lista de ordenação final dos candidatos, sujeita a homologação;

10.3. Os métodos de seleção têm carácter eliminatório, sendo excluídos os candidatos que obtenham classificação inferior a 9,50 valores na Prova de Conhecimentos, não sendo convocados para a realização do método de seleção seguinte, ou a menção classificativa de *Não Apto* na Avaliação Psicológica;

10.4. A falta de comparência dos candidatos a qualquer um dos métodos de seleção equivale à sua exclusão do procedimento.

10.5. – Prova de Conhecimentos - Visa avaliar os conhecimentos académicos e ou profissionais e a capacidade para aplicar os mesmos a situações concretas no exercício de determinada função;

10.5.1. – A Prova de Conhecimentos é de realização individual e com consulta, sendo efetuada exclusivamente em suporte eletrónico e ambiente controlado, e sendo valorada de acordo com a escala de 0 a 20 valores, considerando-se a valoração até às centésimas;

10.5.2. – A Prova de Conhecimentos tem a duração máxima de 120 (cento e vinte) minutos podendo ser alargada, no limite, até mais 60 (sessenta) minutos, para os candidatos com deficiência que o solicitarem;

10.5.3. – A Prova de Conhecimentos é composta por 60 (sessenta) perguntas de resposta de escolha múltipla, com 4 (quatro) opções de resposta, e em que:

a) Os candidatos devem assinalar apenas uma resposta de entre as respostas possíveis em cada questão;

b) Cada resposta certa será classificada de acordo com respetivo grau de complexidade, sendo que:

i) Às questões de baixo grau de complexidade (15 questões) corresponde a cotação de 0,25 valores;

ii) Às questões de médio grau de complexidade (35 questões) corresponde a cotação de 0,30 valores;

iii) Às questões de elevado grau de complexidade (10 questões) corresponde a cotação de 0,575 valores.

c) A cotação específica de cada resposta é indicada junto de cada uma das questões;

d) As respostas erradas não implicam desconto;

e) A ausência de resposta ou a indicação de mais do que uma resposta corresponderá à atribuição de 0 (zero) valores, nessa questão.

10.5.4. – Durante a realização da prova não é permitida a utilização de telemóveis, computadores portáteis ou qualquer aparelho eletrónico computadorizado não autorizado, com exceção do equipamento informático destinado à realização daquela.

10.5.5. – A Prova de Conhecimentos incidirá sobre os seguintes temas:

10.5.5.1. – Conhecimentos associados à especificidade que caracteriza a Administração Pública:

- i. Organização Política e Administrativa do Estado;
- ii. Princípios da Atividade Administrativa;
- iii. Ética e Deontologia no Serviço Público;
- iv. Modelos de Governação e Gestão Pública;
- v. Políticas Públicas: Processo e Ferramentas.

10.5.5.2. – Conhecimentos de matérias específicas à área de atuação:

- i. Direito Administrativo e Contencioso Administrativo;
- ii. Direito Financeiro e Tributário;
- iii. Direito do Emprego Público;
- iv. Direito Europeu;
- v. Direito Internacional Público;
- vi. Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados;
- vii. Contencioso da União Europeia;
- viii. Legística;
- ix. Direito da Contratação Pública.

10.5.6. – Para os temas atrás identificados recomenda-se a seguinte bibliografia e legislação:

Organização política e administrativa do Estado

- Andrade, J. C. V. (2020). *Lições de Direito Administrativo* (6.ª ed.). Imprensa da Universidade de Coimbra, pp. 91-129, <http://monographs.uc.pt/iuc/catalog/view/141/317/544-1>.

- Miranda, J., & Medeiros, R. (2020). *Constituição Portuguesa Anotada* (4.ª ed. revista, Vol. III, anotações à Parte III da Constituição).

- [Constituição da República Portuguesa](#) [Partes I e III].
- [Tratado da União Europeia](#) (TUE), Jornal Oficial da União Europeia C 202/13, 7.6.2016 [Artigos 1.º a 5.º].
- [Tratado relativo ao Funcionamento da União Europeia](#), Jornal Oficial da União Europeia C 202/47, 7.6.2016 [Artigos 1.º a 6.º, 197.º e 298.º].

Princípios da atividade Administrativa

- Almeida, M. A. (2022). *Teoria Geral de Direito Administrativo* (10.ª ed.). Almedina. [pp. 115-195].
- Abreu, J. C. (2023). [Os princípios gerais da administração pública em linha na União Europeia e a análise do artigo 14.º do CPA – revisitando as necessidades de literacia digital](#), in Carla Amado Gomes et al. (coordenação), *Comentários ao Código do Procedimento Administrativo* (6.ª edição, Vol. I) [pp. 393-417].
- [Regulamento](#) (UE, Euratom) 2018/1046 do Parlamento Europeu e do Conselho de 18 de julho de 2018 relativo às disposições financeiras aplicáveis ao orçamento geral da União, que altera os Regulamentos (UE) n.º 1296/2013, (UE) n.º 1301/2013, (UE) n.º 1303/2013, UE n.º 1304/2013, (UE) n.º 1309/2013, (UE) n.º 1316/2013, (UE) n.º 223/2014 e (UE) n.º 283/2014, e a Decisão n.º 541/2014/UE, e revoga o Regulamento (UE, Euratom) n.º 66/2012 [considerando 104; artigos 61.º e Capítulo IV do Título IV; princípio da imparcialidade].
- [Decreto-Lei n.º 4/2015](#), de 7 de janeiro: Aprova o Código do Procedimento Administrativo. [artigos 3.º a 19.º].
- [Carta dos Direitos Fundamentais da União Europeia](#), Jornal Oficial da União Europeia C 202/389, 7.6.2016 [artigo 41.º].

Ética e deontologia do serviço público

- [Diretiva](#) (EU) 2019/1937 do Parlamento Europeu e do Conselho de 23 de outubro de 2019 relativa à proteção das pessoas que denunciam violações do direito da União.
- [Lei n.º 93/2021](#), de 20 de dezembro: estabelece o regime geral de proteção de denunciadores de infrações, transpondo a Diretiva (EU) 2019/1937.
- [Decreto-Lei n.º 109-E/2021](#), de 9 de dezembro: cria o Mecanismo Nacional Anticorrupção e aprova o regime geral da prevenção da corrupção.

Modelos de governação e gestão pública e Políticas públicas: processo e ferramentas

- Araújo, L., & Rodrigues, M. D. L. (2017). Modelos de análise das políticas públicas. *Sociologia, Problemas e Práticas* 83. <http://journals.openedition.org/spp/2662>.
- Ferraz, D. (2018). *Atores políticos e administrativos: Dicotomia ou complementaridade na seleção de dirigentes públicos?* ISCTE Lisboa. <http://hdl.handle.net/10071/16385> [Capítulos 1, 2 e 3: páginas 7 a 112].

- Madureira, C., & Asensio, M. (2013). *Handbook de Administração Pública*. INA editora. <https://www.ina.pt/index.php/centrodeconhecimentoap/ina-editora/loja-on-line/loja-teste/monografias/handbook-de-administracao-publica-detail> [Partes 2 e 3: páginas 73- 185].
- OECD (2020), *Policy Framework on Sound Public Governance: Baseline Features of Governments that Work Well*, OECD Publishing, Paris, <https://doi.org/10.1787/c03e01b3-en> [disponível integralmente em texto no próprio endereço indicado em versão web].
- OECD (2023), "Improving decision making and policy development in Portugal: The role of PlanAPP", *OECD Public Governance Policy Papers*, Nº. 39, OECD Publishing, Paris. <https://doi.org/10.1787/3cb500e0-en>. [disponível integralmente em: <https://www.oecd-ilibrary.org/deliver/3cb500e0-en.pdf?itemId=%2Fcontent%2Fpaper%2F3cb500e0-en&mimeType=pdf>].
- Portugal. Lei das grandes opções para 2022-2026. Assembleia da República. Lisboa: Diário da República, 1.ª série, 2022. <https://files.dre.pt/1s/2022/12/25102/0000200089.pdf>.
- Unidade Técnica de Avaliação. (2023). *Introdução à teoria da mudança: Ferramentas e guias metodológicos*. PlanAPP – Centro de Competências de Planeamento, de Políticas e de Prospetiva da Administração Pública. https://planapp.gov.pt/wp-content/uploads/2023/09/PlanAPP_2023_GuiaTdM.pdf.
- Teixeira, A. F., & Gomes, R. C. (2019). Governança pública: Uma revisão conceitual. *Revista do Serviço Público* 70, 4, 519-550 <http://repositorio.enap.gov.br/handle/1/5422>.

Direito Administrativo e Contencioso Administrativo

- Andrade, J. C. V. (2021). *A Justiça Administrativa* (19.ª ed.). Lições, Almedina. [pp. 129-306].
- Andrade, J. C. V. (2020). *Lições de Direito Administrativo* (6.ª ed.). Imprensa da Universidade de Coimbra. [pp. 31-90 e pp. 131-300], disponível em <http://monographs.uc.pt/iuc/catalog/view/141/317/544-1>.
- [Lei n.º 13/2002](#), de 19 de fevereiro: aprova o Estatuto dos Tribunais Administrativos e Fiscais.
- [Lei n.º 15/2002](#), de 22 de fevereiro: Código de Processo nos Tribunais Administrativos.

Direito Financeiro e Tributário

- Catarino, J. R. (2022). *Finanças públicas e direito financeiro* (7.ª d.). Almedina.
- Pereira, P. T., Afonso, A., Santos, J. C. G., Arcanjo, M., & Cabral, R. (2022). *Economia e Finanças Públicas* (6.ª ed.). Escolar Editora.
- Sarmiento, J. M. (2017). *Manual de finanças públicas e de contas nacionais no setor das administrações públicas*. Almedina.

Direito do Emprego Público

- Miranda, J., & Medeiros, R. (2017). *Constituição Portuguesa Anotada* (4.ª ed. revista, Vol. I) [anotação ao artigo 47.º].

- Miranda, J., & Medeiros, R. (2020). *Constituição Portuguesa Anotada*. (4.ª ed. revista Vol. III) [anotação aos artigos 243.º, 269.º e 271.º].
- [Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia](#), Jornal Oficial da União Europeia C 206/47, 7.6.2016 [artigo 4.º, n.º 2, alínea a), e artigos 20.º, 26.º e 45.º a 48.º].
- [Regulamento](#) (EU) N.º 492/2011 do Parlamento Europeu e do Conselho de 5 de abril de 2011 relativo à livre circulação dos trabalhadores na União.
- [Lei n.º 35/2014](#), de 20 de junho, que aprova a Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas.
- [Lei n.º 7/2009](#), de 12 de fevereiro, que aprova a revisão do Código do Trabalho [artigos 14.º a 32.º].

Direito Europeu e Contencioso da União Europeia

- Martins, P. F. (2022). *Direito Constitucional Europeia, Fundamentos, Instituições, Princípios e Garantias* (1.ª ed.).
- Agência dos Direitos Fundamentais da União Europeia e Conselho da Europa. (2021). *Manual sobre legislação europeia antidiscriminação* (edição de 2018). Luxemburgo: Serviço das Publicações da União Europeia, disponível em <https://fra.europa.eu/pt/publication/2021/manual-sobre-legislacao-europeia-antidiscriminacao-edicao-de-2018>.
- Tratado da União Europeia (TUE), Jornal Oficial da União Europeia C 202/13, 7.6.2016.
- [Tratado relativo ao Funcionamento da União Europeia](#) (TFUE), Jornal Oficial da União Europeia C 206/47, 7.6.2016.
- [Convenção para a Proteção dos Direitos do Homem e das Liberdades Fundamentais](#), com as modificações introduzidas pelos Protocolos nos 11, 14 e 15 acompanhada do Protocolo adicional e dos Protocolos nos 4, 6, 7, 12, 13 e 16, tradução do Tribunal Europeu dos Direitos Humanos.

Direito Internacional Público

- Miranda, J., & Medeiros, R. (2017). *Constituição Portuguesa Anotada* (4.ª ed. Revista, Vol. I) [anotação aos artigos 8.º e 16.º].

Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados

- Moniz, G. C. (2023). *Manual de Introdução à Proteção de Dados* [pp. 7-204].
- Agência dos Direitos Fundamentais da União Europeia e Conselho da Europa (2022). *Manual da Legislação Europeia sobre Proteção de Dados* (edição de 2018). Luxemburgo, Serviço das Publicações da União Europeia, disponível em <https://fra.europa.eu/pt/publication/2022/manual-da-legislacao-europeia-sobre-protecao-de-dados-edicao-de-2018>.

- [Regulamento](#) (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho de 27 de abril de 2016 relativo à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e à livre circulação desses dados e que revoga a Diretiva 95/46/CE (Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados).

Legística

- Caupers, João et al. (2014). *Feitura das Leis: Portugal e a Europa*. Fundação Manuel dos Santos, disponível em <https://www.ffms.pt/pt-pt/estudos/feitura-das-leis-portugal-e-europa>.

- [Resolução do Conselho de Ministros n.º 74/2018](#), de 8 de junho: estabelece como definitivo o modelo de avaliação prévia de impacto legislativo «Custa Quanto?», aprovado pela [Resolução do Conselho de Ministros n.º 44/2017](#), de 24 de março, que aprova o modelo de avaliação prévia de impacto legislativo.

- [Avaliação Prévia de Impacto Legislativo](#): Guia de apoio a Avaliação prévia de Impacto económico legislativo: Estimação de encargos para cidadãos e empresas, avaliação qualitativa de benefícios, teste PME e avaliação de impacto concorrencial, Unidade Técnica de Avaliação do Impacto Legislativo – UTAIL/JurisAPP, 2018, coordenação de Manuel Cabugeira.

Direito da Contratação Pública

- Gonçalves, P. C. (2021). *Direito dos Contratos Públicos* (5.ª ed.) [pp. 39-67 e pp. 101-154].

- [Diretiva 2014/24/UE](#) do Parlamento Europeu e do Conselho, de 26 de fevereiro de 2014, relativa aos contratos públicos e que revoga a Diretiva 2004/18/CE.

- [Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro](#) - aprova o Código dos Contratos Públicos, que estabelece a disciplina aplicável à contratação pública e o regime substantivo dos contratos públicos que revistam a natureza de contrato administrativo.

- [Comunicação](#) interpretativa da Comissão sobre o direito comunitário aplicável à adjudicação de contratos não abrangidos, ou apenas parcialmente, pelas diretivas comunitárias relativas aos contratos públicos (2006/C 179/02).

10.6. – Avaliação Psicológica - A Avaliação Psicológica (AP) visa avaliar aptidões, características de personalidade e competências comportamentais dos candidatos, tendo como referência o perfil de competências previamente definido.

10.6.1. – A Avaliação Psicológica será realizada numa única fase, em suporte informático e valorada através das menções classificativas *Apto* e *Não Apto*.

10.6.2. - A Avaliação Psicológica é realizada exclusivamente através de plataforma eletrónica dedicada, em ambiente controlado, de fornecedor especializado na área, garantindo o rigor técnico, segurança e a rápida produção de resultados da avaliação.

10.6.3. - Na Avaliação Psicológica será garantida e observada a privacidade dos elementos e resultados perante terceiros que não o próprio candidato, sob pena de quebra de sigilo.

11. – Ordenação final dos candidatos - De acordo com o estabelecido no artigo 33.º da Portaria, a ordenação final dos candidatos é efetuada por ordem decrescente da classificação da Prova de Conhecimentos.

11.1. – Em caso de igualdade de classificação final são observados os critérios de desempate previstos no n.º 3 do artigo 33.º da Portaria.

12. – Majoração na lista de ordenação final - Os estagiários que tenham obtido aproveitamento no programa EstagiAP XXI e que se candidatem, nos termos legais, a procedimento concursal de recrutamento da responsabilidade dos órgãos e serviços da administração direta e indireta do Estado, designadamente na modalidade de contrato por tempo indeterminado, publicitado no período de dois anos após o termo do estágio, têm a sua classificação majorada em dois valores na lista de ordenação final dos candidatos, desde que a atribuição desta majoração não resulte em classificação superior a 20, e têm preferência na mesma em caso de igualdade de classificação, sem prejuízo da aplicação de outras preferências que a lei já preveja.

13. – Composição do júri:

- Presidente: Mestre Alexandra Sofia de Vasconcelos Pinto Monteiro, chefe da Divisão de Recrutamento e Valorização Profissional, em regime de substituição;
- Primeira Vogal Efetiva: Mestre Dora Maria da Luz Calão Luciano Paulo, técnica superior da Divisão de Recrutamento e Valorização Profissional, que substitui a presidente nas suas faltas e impedimentos;
- Segundo Vogal Efetivo: Licenciado João Miguel Pinheiro de Almeida Costa, técnico superior da Divisão de Regimes e Políticas de Emprego;
- Primeiro Vogal Suplente: Licenciado Rui Manuel Nunes Dias, técnico superior da Divisão de Recrutamento e Valorização Profissional;
- Segunda Vogal Suplente: Mestre Mariana Policarpo Reis, técnica superior da Divisão de Recrutamento e Valorização Profissional.

14. – Publicitação da lista de ordenação final - A lista unitária de ordenação final dos candidatos da reserva é publicitada no portal do Emprego Público, em <https://www.empregopublico.gov.pt>, sendo todos os candidatos, incluindo os excluídos, notificados do ato de homologação, nos termos do artigo 34.º da Portaria.

15. – Quota de emprego – Nos termos do disposto no artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de fevereiro, a quota de postos de trabalho a ocupar por pessoas com deficiência, cujo grau de incapacidade seja igual ou superior a 60%, será fixada de acordo com o número de postos de trabalho que vierem a ser publicitados no âmbito de procedimentos de oferta de colocação, nos termos do artigo 37.º da Portaria.

16. – Igualdade de oportunidades - Em cumprimento da alínea h) do artigo 9.º da Constituição da República Portuguesa, a Administração Pública enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

19 de outubro de 2023 – A Diretora-Geral da Direção-Geral da Administração e do Emprego Público (DGAEP), *Armanda Amélia Monteiro Fonseca*.